

CONTRATO Nº 39/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Alfredo de Moura e Silva, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Neco Januário, 1180, Sala B, Bairro Centro, Cerro Largo/RS, CNPJ nº 20.519.809/0001-31, neste ato representada por seu administrador, Sr. Rodrigo Zarzecki, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR COM ENTREGA PARCELADA, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	12	UN	PNEU 275/80 R22,5 LISO	DUNLOP	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
12	50	UN	PNEU 175/70 R13 RADIAL	DUNLOP	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
13	4	UN	PNEU 185 R14 RADIAL KOMBI	FALKEN	R\$ 323,00	R\$ 1.292,00
14	26	UN	PNEU 205/75 R16	FALKEN	R\$ 476,00	R\$ 12.376,00
18	100	UN	PNEU 175/70 R 14 RADIAL	DUNLOP	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
27	45	UN	CAMARA DE AR 750 X 16 VÁLVULA LONGA	RS	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00
28	10	UN	CAMARA DE AR 750 X 16 VÁLVULA CURTA	RS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
34	20	UN	CAMARA DE AR - R 13	RS	R\$ 31,00	R\$ 620,00
35	70	UN	PROTETOR DE CAMARA - R 20	K RUBER	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
37	12	UN	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL LISO	DUNLOP	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
38	20	UN	CAMARA DE AR R14	RS	R\$ 33,00	R\$ 660,00
39	20	UN	PNEU 205/60 R16	DUNLOP	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
42	40	UN	PROTETOR DE CAMARA - R 16	K RUBER	R\$ 21,00	R\$ 840,00
					Valor Total:	R\$ 91.023,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 91.023,00 (noventa e um mil e vinte e três reais).
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, na tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 3.2. A entrega do objeto será parcelada, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito de Alpestre.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2017 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2008 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2036 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - ASPS
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2063 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DA FAZENDA
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2019 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS CONSELHO TUTELAR
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2041 - MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (TFVS E V.SANITÁRIA)
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2013 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.4 – Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 20 de abril de 2017.

RODRIGO ZARZECKI
P/ CONTRATADA

ALFREDO DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico